



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 08/02/2018

Decisão

Cuida-se de pleito da recuperanda às fls. 256121/256133 onde pretende que sejam sustados efeitos de todas as deliberações da AGE da OI. S.A. realizadas no dia 07/02/2018, com a consequente expedição de ofícios à Comissão de Valores Mobiliários e à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que se abstengam de arquivar a ata da referida assembleia. Alegam em breve síntese periculum in mora, eis que, as deliberações ali realizadas, são gravosas, pois substituem os principais diretores das recuperandas por indivíduos nomeados por acionistas minoritários, afetando a credibilidade do Grupo OI no mercado e dificultando o prosseguimento de negócios em curso.

Alegam ainda, no que tange ao direito, que a assembleia realizada por acionistas minoritários, afrontou-se a decisão judicial que homologou o plano de recuperação, o que causa instabilidade na gestão e descumprimento ao Poder Judiciário.

É o brevíssimo relatório. Decido.

A questão é singela.





Indaga-se. Um grupo de acionistas pode realizar uma assembleia, que visa, entre outros objetivos, não cumprir uma decisão judicial?

A resposta é desengonadoramente negativa. Aliás, a nenhuma pessoa é dada tal possibilidade, muito menos, como no caso em tela, aos sócios minoritários.

O plano de recuperação, certamente não se amolda a todos os desejos dos credores ou dos acionistas, e certamente os seus termos, como é normal, desagradam interesses, porém o mesmo foi realizado no melhor interesse da atividade empresária, objetivando o princípio maior da preservação da empresa. Tanto é assim, que merece homologação deste Juízo de Direito.

Há mais. Nem se diga, que houve qualquer equívoco, ou desconhecimento de que eventual alteração do plano de recuperação não poderia ser realizado extrajudicialmente, pois, conforme decisum de fls. 254.756, este Juízo de Direito vedou a prática de qualquer ato que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado, rejeitando ainda a decisão que pretendia a reconsideração parcial do plano de recuperação no que tange à questão da governança da sociedade empresária, conforme magister dixit de fls. 255.624.

Além disto restou claro, conforme decisum de fls. 256.092/256.094, que é inviável, sem validade e, sem eficácia, qualquer deliberação extrajudicial que atente contra as questões já homologadas no plano não fazendo o Juízo manifestações meramente graciosas.

Assim, presente o requisito do fumus, em sede de cognição sumária.

O periculum é todo evidente pois qualquer assembleia que se modifique a governança da recuperanda, afeta não só a sua administração, como também, descumpre a necessidade de dar estabilidade à atual administração da companhia para conduzir seu processo de recuperação. E no caso em testilha, as repercussões possivelmente deletérias são imediatas.

Nada pior para uma atividade econômica relevante, do que a falta de confiança do mercado econômico e financeiro, em decorrência de instabilidade de sua governança.

ISSO POSTO, em cognição sumária, defiro a tutela de urgência para sustar os efeitos de todas as deliberações da AGE da OI S.A. realizada no dia 07/02/2018. Intime-se com urgência, por Oficial de Justiça plantonista à JUCERJA e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para que se abstenham de arquivar a ata da referida AGE da OI S.A. em recuperação Judicial, ou se já o tiver sido feito, que as mesmas sejam suspensas, até ordem judicial posterior, deste Juízo.

Dê-se ciência aos interessados BRATEL e SOCIETÉ MONDIALE, bem como à recuperanda, ao AJ, e ao M.P.

I-se.

Rio de Janeiro, 08/02/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B5N.K2SK.JU1W.IQ7V**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

